

ASSEMBLÉIA GERAL

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none">Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, cooperado, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151, CC/2002), (vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento).	1
<ul style="list-style-type: none">Original ou cópia autenticada (1) de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
<ul style="list-style-type: none">Cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária ou extraordinária. (2; 3)	3
<ul style="list-style-type: none">Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos associados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização, salvo se constar na ata.	1
<ul style="list-style-type: none">Cópia autenticada (1) da identidade (4) dos administradores, quando houver eleição e do signatário do requerimento.	1
<ul style="list-style-type: none">Folha do jornal que publicou o edital de convocação (5)	1
<ul style="list-style-type: none">Cópia dos editais de convocação afixados em locais apropriados em dependências comumente mais freqüentadas pelos associados.	1
<ul style="list-style-type: none">Cópia da comunicação aos associados por intermédio de circulares, sendo dispensada a sua apresentação quando a ata consignar que esse procedimento foi observado.	1
<ul style="list-style-type: none">Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso. (6)	1
<ul style="list-style-type: none">Ficha de Cadastro Nacional de Empresas – FCN	1
<ul style="list-style-type: none">Comprovantes de pagamento: (7)<ul style="list-style-type: none">a) a)/ Guia de Recolhimento/Junta Comercial.b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (2) A cópia da ata deve conter, no fecho:
 - a) as assinaturas, de próprio punho, dos associados que subscreveram o original lavrado no livro próprio e as do presidente e secretário da assembléia; **ou**
 - b) os nomes de todos os que a assinaram, com a declaração de que a mesma confere com o original e a indicação do livro e folhas em que foi lavrada, devendo ser assinada pelo presidente, secretário da assembléia ou administradores.
- (3) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluída vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro (Vide Instrução Normativa relativa a estrangeiros).
- (5) A publicação do edital de convocação será feita, por uma vez, em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa (não serão aceitas, portanto,

publicações em jornais ou informativos de cooperativas de produção, prefeituras municipais, clubes, associações, etc. ou publicado em folha sem identificação do jornal ou sem determinação precisa da data de publicação.).

- (6) Vide Instrução Normativa sobre autorização prévia.
- (7) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

CONVOCAÇÃO

- A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por cartas circulares. (§ 1º, art. 38 da Lei nº 5.764/71).
- O comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação.
- A assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação (§ 1º, art. 38 da Lei nº 5.764/71).

“QUORUM” DE INSTALAÇÃO

- O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do número de associados, em primeira convocação; de metade mais um (1) dos associados, em segunda convocação; e de no mínimo de dez (10) associados na terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais, federações e confederações que se instalarão com qualquer número (art. 40 da Lei 5764/71).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

- A ata da assembleia geral deve indicar:
 - a) denominação completa da cooperativa; NIRE e CNPJ;
 - b) local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
 - c) composição da mesa diretora dos trabalhos: nome do presidente e do secretário;
 - d) "quorum" de instalação (número de presentes e em qual convocação se iniciou os trabalhos);
 - e) convocação: mencionar as formalidades adotadas;
 - f) - por edital, citar o jornal em que foi publicado.
 - g) - por edital afixado em locais apropriados. A menção, ainda, da data e dos locais onde foram afixados dispensará a apresentação do mesmo à Junta Comercial;
 - h) - por comunicação aos associados por intermédio de circular. A menção, ainda, da data e número da circular, se houver, dispensará a apresentação da mesma à Junta Comercial.
 - i) registrar a ordem do dia;
 - j) registrar os fatos ocorridos e deliberações, em conformidade com a ordem do dia transcrita, inclusive dissidências ou protestos;
 - k) no fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, seguindo-se as assinaturas dos presentes.
 - l) o documento trazido à junta deve conter após o texto da ata declaração de que esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.

DELIBERAÇÕES

- As deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverão estar previstas na ordem do dia do edital de convocação. Em assuntos gerais não será aceito nenhum tipo de deliberação (caput dos art. 44 e 45 da Lei 5764/71).
- A ata da Assembleia deve indicar os fatos ocorridos e as deliberações. O registro dos fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, pode ser lavrado na forma de sumário, devendo as deliberações tomadas estar transcritas, expressando as modificações introduzidas.

SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA

- Assembleia poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que tanto na abertura quanto no reinício, conte com o quorum legal, o qual deverá ser registrado na ata .

ASPECTOS FORMAIS

- A ata não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, porém, nesses casos, ressalva no próprio instrumento, com as assinaturas das partes (art. 35 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996).
- Para o arquivamento, extrair-se-á traslado certificando tratar-se de cópia autêntica da ata original, lavrada no livro próprio, com a nominata dos que a assinam, atestada pelo presidente e secretário ou pelos administradores.
- As vias do documento deverão utilizar apenas o averso das folhas, ser datilografadas ou impressas nas cores preta ou azul, obedecendo aos padrões técnicos, de legibilidade e de nitidez para permitir sua reprodução, microfilmagem ou digitalização.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

- A assembleia geral ordinária deverá ser realizada anualmente nos três (3) primeiros meses após o término do exercício social (art. 44 da Lei nº 5.764/71).

COMPETÊNCIA

- É da competência da assembleia geral ordinária (art. 44 da Lei nº 5.764/71):
 - I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;
 - II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
 - III. eleição dos componentes do Conselho de Administração ou Diretoria e do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - IV. quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - V. quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária. (art. 44 da Lei nº 5.764/71).

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

- As deliberações da AGO serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes (§ 3º art. 38 da Lei 5764/71).

IMPEDIMENTO DE VOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

- Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor de honorários, gratificações e cédulas de presença. (art. 44, § 1º, art. 44 da Lei nº 5.764/71).

DESTINAÇÃO DAS SOBRES

- A destinação das sobras líquidas somente pode ocorrer depois de ter sido descontado o percentual legal ou estatutário dos fundos obrigatórios, que deverá estar expresso na ata.

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

- Quando houver eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou outros, é necessário nominar e qualificar completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, n.º do CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos administradores.

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

- A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva (art. 46 da Lei n.º 5.764/71):

- a) reforma do estatuto social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

“QUORUM” DE DELIBERAÇÃO

- O "quorum" de deliberação das matérias arroladas no item 2.4.2 acima, em assembleia geral extraordinária, é de dois terços (2/3) dos associados presentes. As demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes (§ único do art. 46 da Lei 5764/71).

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- A deliberação quanto à mudança do objeto social da cooperativa deverá estar expressa na ordem do dia do edital de convocação (inc. III do art. 46 da Lei 5764/71).

CERTIDÕES

- Quando houver redução de capital e nos casos de fusão, desmembramento e incorporação conforme IN nº 89, 02 de agosto de 2001 (se não for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei nº 9.841/99):

- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições para com a Fazenda Nacional emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL DE RE-RATIFICAÇÃO

- A assembléia geral extraordinária pode re-ratificar matéria de assembléia geral de constituição, de assembléia geral ordinária ou de assembléia geral extraordinária.
- É necessário que conste expresso da ordem do dia do edital de convocação o que pretendem re-ratificar; no caso de erro de convocação de assembléia ou de edital de convocação, deverá constar da ordem do dia da assembléia de re-ratificação, a data da assembléia que pretendem ratificar, incluindo a respectiva ordem do dia.
- A fim de facilitar o arquivamento, a ata objeto de deliberação deverá estar transcrita após a aprovação da re-ratificação.
- Tratando-se de ratificação, é suficiente a referência aos assuntos ratificados, para sua convalidação.
- No caso de retificação, é necessário dar nova redação ao texto modificado.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- A assembléia geral ordinária e a assembléia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.
- A documentação a ser apresentada à Junta Comercial para arquivamento da ata obedecerá à especificação determinada nos capítulos deste Manual, próprios de cada assembléia.
- Os requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e quorum devem ser observados, de forma individualizada, em relação a cada assembléia.
- A ata não precisa registrar, separadamente, as deliberações de cada assembléia.